



Diário Oficial

Estado de São Paulo
Tarcísio de Freitas - Governador

PODER
Executivo
SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650- 905 tel: 2193-8000
Volume 133 • Número 144 • São Paulo, sexta-feira, 29 de dezembro de 2023.

RESOLUÇÃO STM - 62, de 28-12-2023.

Aprova o reajuste tarifário dos Serviços Metropolitanos de Transporte Coletivo Regular de Passageiros, por Ônibus, da Região Metropolitana da Baixada Santista (Serviços Comum e Seletivo).

O SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS, com fundamento no Decreto nº 49.752, de 04 de julho de 2005,

Considerando a edição da Lei Complementar nº 815, de 30 de julho de 1996, que cria a Região Metropolitana da Baixada Santista;

Considerando o Decreto nº. 41.659, de 25 de março de 1997, que dispõe sobre a aplicação na Região Metropolitana da Baixada Santista, da legislação regulamentadora dos Serviços Metropolitanos de Transporte Coletivo Regular de Passageiros, por Ônibus, da Região Metropolitana de São Paulo;

Considerando o Contrato de Concessão Patrocinada do Sistema Integrado Metropolitano da Região Metropolitana da Baixada Santista (SIM-RMBS), conforme Contrato STM nº 02/2015,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o reajuste da tarifa para o modo Veículo Leve sobre Trilhos – VLT, no âmbito do Contrato de Concessão Patrocinada do Sistema Integrado Metropolitano da Região Metropolitana da Baixada Santista (SIM-RMBS), Cláusula 13ª. – Da Tarifa e Receita Tarifária e Cláusula 16ª. – do Reajuste da Tarifa, para R\$ 5,15 (cinco reais e quinze centavos) e a tarifa integrada com o Sistema Municipal para R\$ 5,55 (cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Artigo 2º - Aprovar o reajuste das tarifas relativas ao Serviço Metropolitano de Transporte Coletivo Regular de Passageiro, por Ônibus, da Região Metropolitana da Baixada Santista (Serviços Comum e Seletivo), conforme Cláusula 13ª. – Da Tarifa e Receita Tarifária e Cláusula 16ª. – do Reajuste da Tarifa, do Contrato de Concessão Patrocinada do Sistema Integrado Metropolitano da Região

Metropolitana da Baixada Santista (SIM RMBS), conforme Contrato STM n° 02/2015, na seguinte conformidade:

Linhas Comuns:

Faixa de extensão (Km)	TARIFA
00,000 - 12,500	R\$ 3,85
12,501 - 35,000	R\$ 5,55
35,001 - 45,000	R\$ 6,25
45,001 - 55,000	R\$ 7,85
55,001 - 65,000	R\$ 9,40
65,001 - 75,000	R\$ 11,75
75,001 - 90,000	R\$ 13,75
> 90,001	R\$ 15,45

Linhas Seletivas:

Faixa de extensão (Km)	TARIFA
00,000 - 20,000	R\$ 7,60
20,001 - 25,000	R\$ 8,85
25,001 - 30,000	R\$ 10,50
30,001 - 35,000	R\$ 12,15
35,001 - 40,000	R\$ 13,75
40,001 - 45,000	R\$ 16,35
45,001 - 50,000	R\$ 18,90
50,001 - 60,000	R\$ 22,10
60,001 - 85,000	R\$ 24,65
> 85,001	R\$ 32,90

Parágrafo 1° - Nas linhas que operam com redução tarifária em relação à grade autorizada, as tarifas praticadas deverão ser reajustadas tendo como limite à variação da tarifa média do serviço correspondente.

Parágrafo 2° - O enquadramento das linhas circulares nas faixas acima estabelecidas será feito segundo a metade da extensão da viagem completa.

Parágrafo 3° - Nas linhas que tiveram suas características modificadas e autorizadas, além do reajuste poderá ser aprovado reenquadramento tarifário, observada a proporção de desconto concedida anteriormente às mudanças.

Artigo 3° - Aprovar o reajuste das tarifas de integração relativas aos Serviços Metropolitanos de Transporte Coletivo Regular de Passageiros, por ônibus, na Região Metropolitana da Baixada Santista no percentual médio de 13,64% (treze, sessenta e quatro por cento).

Artigo 4° - A Concessionária do Serviço Metropolitano de Transporte Coletivo Regular de Passageiros, por ônibus, da Região Metropolitana da Baixada Santista

não está obrigada a efetuar troco superior a R\$ 20,00 (vinte reais) na venda de passagens.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da zero hora do dia 1º de janeiro de 2024.